



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	5
Advocacia-Geral do Estado	6
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	6
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	8
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	9
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	9
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	9
Secretaria de Estado de Fazenda	10
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	10
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Educação	17
Editais e Avisos	22

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.910, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Contém o Estatuto da Fundação Ezequiel Dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º – A Fundação Ezequiel Dias – Funed, criada pela Lei nº 5.594, de 6 de novembro de 1970, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Funed tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado e vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 2º – A Funed tem como competência realizar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico no campo da saúde pública, pesquisar e produzir medicamentos, bem como realizar análises laboratoriais no campo dos agravos à saúde coletiva em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, com atribuições de:

I – incentivar, realizar e participar de pesquisas científicas e tecnológicas visando à aplicação de conhecimentos para a solução de problemas de saúde do Estado e do País;

II – estabelecer intercâmbio com outras instituições visando aos interesses da saúde;

III – extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar e comercializar produtos biológicos, profiláticos, insumos, medicamentos e congêneres necessários às atividades de órgãos e entidades públicas e privadas;

IV – importar e exportar insumos e produtos farmacêuticos e equipamentos necessários às suas ações e atividades;

V – incumbir-se dos atos necessários à obtenção de patente ou de registro de seus produtos industriais ou intelectuais;

VI – prestar serviços de análises laboratoriais no campo dos agravos à saúde coletiva.

Art. 3º – A Funed tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade Colegiada: Conselho Curador;

II – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente.

III – Gabinete;

IV – Procuradoria;

VI – Controladoria Seccional;

VII – Assessoria de Comunicação Social;

VIII – Assessoria de Gestão e Integração Institucional;

IX – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

a) Divisão de Gestão Financeira e Orçamentária;

b) Divisão de Engenharia e Infraestrutura;

c) Divisão de Compras e Gestão de Contratos;

d) Divisão de Gestão de Pessoas;

e) Divisão de Logística e Administração Geral;

f) Divisão de Tecnologia da Informação;

X – Diretoria do Instituto Octávio Magalhães;

a) Divisão de Fabricação de Bioprodutos e Preparo de Materiais;

b) Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental;

c) Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças;

XI – Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento;

a) Divisão de Extensão e Divulgação da Ciência;

b) Divisão de Ciência e Inovação

XII – Diretoria Industrial;

a) Divisão de Garantia da Qualidade;

b) Divisão de Planejamento e Gestão da Produção;

c) Divisão de Desenvolvimento de Medicamentos;

d) Divisão de Controle de Qualidade;

e) Divisão de Produção Farmacêutica;

f) Divisão de Produção Animal.

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador:

I – aprovar planos de ação anual e plurianual e a proposta orçamentária da Funed, para o exercício financeiro seguinte;

II – apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Funed;

III – orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira da Funed, opinando sobre assuntos contábeis e financeiros;

IV – fiscalizar a execução orçamentária anual;

V – deliberar sobre a aceitação de doações, legados e alienação de bens móveis e imóveis;

VI – decidir sobre os recursos referentes a administração, finanças e regime disciplinar da Funed que lhe forem apresentados;

VII – elaborar seu regimento interno;

VIII – alterar ou reformar, por deliberação de dois terços de seus membros, o Estatuto da Funed;

IX – deliberar sobre os casos e situações omissas neste estatuto.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador:

I – membros natos:

a) o Secretário de Estado de Saúde;

b) o Presidente da Funed, que é o Presidente do Conselho Curador;

II – membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

b) um representante da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

c) um representante do Conselho Regional de Farmácia – CRF;

d) um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

§ 1º – Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelos titulares das instituições que representam e designados pelo Governador para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – A cada membro do Conselho corresponde um suplente que o substitui nos seus impedimentos.

§ 3º – O Presidente do Conselho Curador terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto de Estado de Saúde, em seus impedimentos eventuais.

§ 4º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano com a maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, do Secretário Executivo ou da maioria dos membros designados.

§ 5º – A atuação no âmbito do Conselho Curador da Funed não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas no regimento interno.

Art. 6º – A direção superior da Funed é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, auxiliados pelos diretores.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior da Funed, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua finalidade, em observância às políticas e diretrizes estabelecidas para a Fundação;

II – submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas anual;

III – representar a Funed, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IV – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, em conjunto com a SES;

V – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG as prestações de contas da Funed;

VI – homologar as licitações e demais contratações realizadas pela Funed;

VII – expedir os atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Funed;

VIII – ordenar despesas ou designar ordenadores;

IX – determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador e as disposições legais, estatutárias, regulamentares e regimentais em vigor;

XI – gerir o patrimônio da Funed e autorizar despesas, de acordo com as diretrizes orçamentárias e financeiras do Estado.

§ 1º – As diretorias da Funed, ao atuarem no âmbito de suas competências previstas neste estatuto, deverão respeitar os limites do inciso III deste artigo.

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º – O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Presidente, competindo-lhe:

I – encarregar-se do relacionamento da Funed com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento pertinentes às diversas unidades administrativas da Funed e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;

III – acompanhar a execução das atividades de comunicação social da Funed;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – acompanhar, coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e demais atividades de representação do Presidente.

Art. 10 – A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, tem como competência, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Funed, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Presidente da Funed;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Funed;

